

REGIMENTO DA CENTRAL MULTIUSUÁRIO

Centro Integrado de Pesquisas - FOB/USP CIP

Artigo 1º - A Central Multiusuário **Centro Integrado de Pesquisas - FOB/USP**, sediada no(a) Faculdade de Odontologia de Bauru, é uma instalação de apoio à pesquisa que congrega equipamentos e que oferece serviços aos usuários, executados **por técnicos especialistas e/ou pelo próprio usuário após treinamento**, com o objetivo de otimizar o uso desses equipamentos.

Artigo 2º - Os equipamentos que fazem parte da Central **Centro Integrado de Pesquisas - FOB/USP** estão listados no sistema eletrônico da Pró-Reitoria de Pesquisa e apresentam número de patrimônio, com exceção de eventuais equipamentos não patrimoniáveis.

Artigo 3º - Novos equipamentos adquiridos pela unidade sede ou por outras unidades poderão ser vinculados à Central Multiusuário **Centro Integrado de Pesquisas - FOB/USP** após aprovação do Comitê Gestor, referendada pela Congregação ou órgão equivalente da Unidade.

Artigo 4º - A organização administrativa da Central Multiusuário está estruturada da seguinte forma:

- I. Comitê Gestor;
- II. Comissão de Usuários.

Artigo 5º - O Comitê Gestor, órgão executivo da **Centro Integrado de Pesquisas - FOB/USP**, tem a seguinte composição:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. no mínimo, um responsável pelos equipamentos e respectivo suplente.;

§ 1º - O Presidente e o Vice-Presidente do Comitê Gestor devem ser docentes ativos, sendo os demais membros docentes ativos ou servidores técnicos ou administrativos.

§ 2º - Os membros do Comitê Gestor serão aprovados pela Congregação da Unidade ou órgão equivalente, com mandato de 3 (três) anos, permitidas reconduções.

§ 3º - A proposta de criação da Central Multiusuário indicará a composição inicial do seu Comitê Gestor para aprovação da Congregação da Unidade ou órgão equivalente.

§ 4º - Nas Centrais Multiusuários em funcionamento, a proposta de nova composição ou de recondução dos membros do Comitê Gestor será apresentada à Congregação da Unidade ou órgão equivalente pelo Comitê Gestor em exercício.

§ 5º - O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas faltas e impedimentos e sucedê-lo-á em caso de vacância, devendo-se realizar, nesta última hipótese, escolha exclusiva para a função de Vice-Presidente, que apenas completará o mandato em curso.

§ 6º - Em caso de vacância apenas da função de Vice-Presidente, o Comitê Gestor indicará à Congregação ou órgão equivalente um novo Vice-Presidente, que completará o mandato em curso.

§ 7º - No caso de vacância simultânea das funções de Presidente e Vice-Presidente, o Diretor da Unidade/ órgão assumirá temporariamente as funções de Presidente e, no prazo máximo de 30 dias, tomará

providências para indicação à Congregação ou órgão equivalente de nomes para essas funções, que serão exercidas pelos novos escolhidos com mandato integral.

§ 8º - Na vacância de membro do Comitê Gestor ou de seu suplente, caberá ao Comitê Gestor a indicação de novo nome, no prazo de 30 dias, para aprovação da Congregação da Unidade ou órgão equivalente.

Artigo 6º - São competências do Comitê Gestor:

- I. gerir a Central Multiusuário;
- II. administrar o website da Central, próprio ou fornecido pela Pró-Reitoria de Pesquisa, para gerenciamento dos serviços;
- III. supervisionar a garantia de acesso de forma igualitária e sem priorização aos serviços da Central Multiusuário;
- IV. controlar os agendamentos dos usuários e suas filiações que deverão ser feitas por meio do website, bem como a garantia de acesso aos serviços de acordo com a ordem de cadastramento da atividade no website;
- V. garantir a otimização e manutenção dos equipamentos da Central Multiusuário;
- VI. decidir sobre o procedimento de manutenção e conserto dos equipamentos, definindo critérios e prioridades na utilização das receitas;
- VII. propiciar consultoria e apoio técnico aos pesquisadores para o uso dos serviços;
- VIII. elaborar e encaminhar ao CTA da Unidade ou órgão equivalente as propostas de fixação de taxas para custeio básico de manutenção e de reagentes;
- IX. avaliar solicitações de inclusão de equipamentos e serviços propostos pelos Departamentos e Unidades/órgãos da Universidade;
- X. apreciar os relatórios anuais das atividades da Central Multiusuário, elaborados pelos responsáveis pelos equipamentos ou plataformas da Central Multiusuário;
- XI. elaborar o relatório físico-financeiro anual da Central Multiusuário para apreciação da Congregação da Unidade ou órgão equivalente e para envio à Pró-Reitoria de Pesquisa quando solicitado;
- XII. promover atividades de apoio ao ensino e treinamento técnico nas áreas de atuação;
- XIII. elaborar projetos multiusuários e de manutenção de equipamentos, a serem submetidos às agências de fomento;
- XIV. registrar informações atualizadas sobre a Central no sistema eletrônico da Pró-Reitoria de Pesquisa, incluindo informações sobre seus equipamentos e responsáveis e sobre os membros do Comitê Gestor e da Comissão de Usuários.

Artigo 7º - A Comissão de Usuários será formada para atuar como órgão regulador/interlocutor da Central Multiusuário e será composta por:

- I. **4** membro(s) docente(s) e respectivo(s) suplente(s), pertencentes à Unidade/órgão sede da Central Multiusuário;
- II. **0** membro(s) docente(s) e respectivo(s) suplente(s) de Unidades/órgãos da USP usuários da Central Multiusuário;
- III. **2** membro(s) servidor(es) técnico(s) e administrativo(s) da Central Multiusuário e, facultativamente, respectivo(s) suplente(s);

§ 1º - A proposta de criação da Central Multiusuário indicará a composição inicial da sua Comissão de Usuários para aprovação da Congregação da Unidade ou órgão equivalente.

§ 2º - Nas Centrais Multiusuários em funcionamento, a proposta de nova composição ou de recondução dos membros da Comissão de Usuários será apresentada à Congregação da Unidade ou órgão equivalente pelo Comitê Gestor em exercício, exceto quanto ao membro discente.

§ 3º - Os mandatos do membro e do suplente serão independentes, com duração inicial de 3 (três) anos, exceto para o membro discente, permitidas reconduções mediante anuência da Congregação da Unidade ou órgão equivalente.

§ 4º - O(s) membro(s) discente(s) e eventual(is) suplente(s) será(ão) designado(s) pelo Comitê Gestor para mandato de 1 (um) ano, sem submissão à Congregação ou órgão equivalente, permitidas reconduções.

§ 5º - Os nomes dos membros e suplentes da Comissão de Usuários deverão ser registrados no sistema eletrônico da Pró-Reitoria de Pesquisa.

§ 6º - O membro será substituído, em suas faltas, impedimentos e vacância, pelo suplente.

§ 7º - Na vacância exclusiva ou simultânea de membro ou de seu suplente, caberá ao Comitê Gestor, no prazo de 30 (trinta) dias, a indicação de novo(s) nome(s) para aprovação da Congregação da Unidade ou órgão equivalente, exceto quanto ao membro discente.

§ 8º - A Comissão de Usuários deverá se reportar ao Comitê Gestor nas reuniões especificadas no artigo 9º.

Artigo 8º - São competências da Comissão de Usuários:

- I. avaliar o cumprimento da garantia de acesso igualitário dos usuários aos serviços das plataformas de apoio;
- II. avaliar junto ao Comitê Gestor a fixação de valores para os serviços e uso de insumos e reagentes;
- III. avaliar o andamento da Central Multiusuário frente a sugestões, reclamações e propostas vindas dos demais usuários da Central Multiusuário, por meio de questionários e pelo atendimento individualizado aos usuários quando solicitado por estes, desempenhando também a função de ombudsman;
- IV. controlar os mandatos e procedimentos para indicação dos membros titulares e suplentes da Comissão de Usuários, de acordo com as regras contidas no artigo 7º.

Artigo 9º - O Comitê Gestor reunir-se-á com a Comissão de Usuários periodicamente, em sessões ordinárias semestrais, e extraordinariamente, quando necessário, a critério do Presidente do Comitê Gestor ou por solicitação de 2/3 dos membros da Comissão de Usuários, devendo manter os registros dos atos das sessões, em ordem cronológica e numeradas.

Artigo 10º - A Central Multiusuário não deve ter fins lucrativos, porém, deve cobrar valores que garantam os custos básicos para o funcionamento pleno dos equipamentos.

§ 1º - As planilhas de custos e as tabelas de valores a serem recolhidos serão elaboradas pelo Comitê Gestor da Central Multiusuário e serão apreciadas no Conselho Técnico-Administrativo (CTA) da Unidade ou órgão equivalente.

§ 2º - O recolhimento das taxas de cobrança pelo uso do(s) equipamento(s) será feito **por meio da Fundação de Apoio parceira da Instituição se houver/pelo setor de tesouraria da unidade/ou pela Fundação que possui acordo de cooperação com a Instituição**, conforme especificado pelo Comitê Gestor e autorizado pelo CTA da Unidade ou órgão equivalente.

§ 3º - O Comitê Gestor deverá estipular valores inferiores para entidades públicas em relação aos valores estipulados para entes privados.

Artigo 11º - As eventuais questões pendentes relacionadas à Central Multiusuário, assim como os casos omissos, serão resolvidas:

- I. pelo CTA da Unidade ou órgão equivalente, nas questões de natureza financeira;

II. pela Congregação da Unidade ou órgão equivalente, nos demais casos.

Parágrafo único - Em caso de recurso, a decisão final caberá ao Pró-Reitor de Pesquisa.

Artigo 12º - Nas Centrais Multiusuários que reúnam mais de uma Unidade ou órgão, as competências previstas na Portaria GR-7.311, de 19 de dezembro de 2018, para a Congregação e para o CTA, serão exercidas, de forma sucessiva, pelos órgãos equivalentes de todas as Unidades ou órgãos que as integrem.